



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 005 – CONSUPER/2017

Alterada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017, de 26/09/2017.

*Dispõe sobre a criação do Regulamento da
Conduta Discente do Instituto Federal
Catarinense.*

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

O processo nº 23348.004719/2016-60

A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2017;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as normas de conduta discente do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 3º Este Regulamento aplica-se a todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as), com matrícula trancada, ou que realizam atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFC, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino, inclusive as ocorridas fora de suas dependências, desde que nessas situações esteja a atuação ou atividade dos discentes ligadas ao nome do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 4º Constitui objetivo do presente Regulamento de Conduta Discente assegurar as condições mais adequadas ao desenvolvimento humano, com o compromisso de formar cidadãos de direitos e responsabilidades, garantindo a plena participação e integração no processo acadêmico e de aprendizagem, sendo o(a) discente um vetor de construção do processo, e coibindo:

I. Atos de indisciplina, que se caracterizem como desrespeito às normas sociais e institucionais;

II. Atos definidos como infrações pelas leis penais vigentes.

Art. 5º Com base na finalidade educacional do IFC, a aplicação deste Regulamento adotará como diretrizes norteadoras a ética e a transparência, com vistas a promover:

I. A igualdade e a justiça social;

II. O respeito e a solidariedade nas relações humanas;

III. O desenvolvimento humano, educacional e cultural pleno e integral do(a) discente;

IV. O acesso à educação, constituído como direito de cidadania, o que pressupõe dever institucional e funcional de se prover as condições de desenvolvimento e permanência do(a) discente;

V. A proteção das condições individuais e especiais de desenvolvimento do(a) discente;

VI. A garantia do direito de ser tratado(a) com dignidade e com respeito à individualidade, livre de qualquer discriminação;

VII. A superação do preconceito racial, social, de gênero, de credo ou orientação sexual.

Art. 6º É dever de toda comunidade do IFC o cumprimento do disposto neste Regulamento de Conduta Discente, resguardadas as atribuições específicas.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE DO IFC

Art. 7º A comunidade do IFC é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 8º Constituem o corpo discente do IFC, os(as) estudantes regularmente matriculados(as), ou com matrículas trancadas, nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

Art. 9º O corpo docente é constituído pelos(as) professores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFC, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único, e demais professores(as) admitidos(as) na forma da lei.

Art. 10. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Catarinense, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 11. Constituem direitos dos(as) discentes:

I. Ter sua integridade física, psicológica, intelectual, moral, étnica, de crença, de gênero e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual que esteja vinculado ao IFC.

II. Ser informado(a) sobre o Regulamento de Conduta Discente por meio da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE/CGAE), ou setor equivalente do *campus*, no início do período letivo.

III. Ter acesso ao Regulamento de Conduta Discente junto à biblioteca e no endereço eletrônico do IFC.

IV. Ser tratado(a) com respeito, atenção e urbanidade por todos(as) os(as) servidores(as) e discentes do IFC.

V. Expressar-se e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais.

VI. Utilizar as instalações do *campus* onde está matriculado(a), de acordo com o currículo pleno ou atividades complementares, nos horários



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

estabelecidos, observando as normas de acesso e permanência.

VII. Usufruir de ambiente limpo e organizado, adequado à realização das atividades propostas.

VIII. Participar de atividades curriculares obrigatórias e optativas destinadas aos(às) discentes, desde que atendidas as normas e as instruções existentes.

IX. Participar de atividades científicas, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e religiosas, desde que estas não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais.

X. Participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, se discente de curso regular, votando ou sendo votado(a), conforme regulamentação vigente do IFC.

XI. Promover e organizar eventos no *campus* no qual está matriculado(a), ou ainda em qualquer outro do IFC, com a devida autorização.

XII. Receber orientação e/ou auxílio junto aos(às) servidores(as) (docentes e técnicos administrativos) do IFC, a fim de resolver as dificuldades advindas das atividades educativas.

XIII. Receber atendimento social, psicológico, pedagógico e de saúde, de acordo com a estrutura disponível no *campus*, além de ter acesso ao programa de assistência estudantil e atendimento às necessidades educacionais específicas, desde que atendidos os pré-requisitos.

XIV. Ser comunicado(a) de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das medidas educativas aplicadas, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

XV. Ser acompanhado(a) pelos pais ou responsáveis, se menor de idade, quando precisar prestar esclarecimentos de sua conduta.

XVI. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem.

XVII. Ausentar-se do *campus*, desde que apresentada justificativa prévia e respeitadas as normas vigentes do *campus*.

XVIII. Tomar conhecimento do processo e dos resultados de todos os instrumentos de avaliação aplicados pelos(as) docentes, conforme previsto nas normas vigentes.

XIX. Representar o IFC ou o *campus*, no qual está matriculado(a),



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

em atividades científicas, técnicas, artísticas, culturais e esportivas, entre outras – se autorizado(a) pelo(a) representante legal e acompanhado(a) de servidor(a) designado(a) para tal, no caso de discentes menores de idade –, obedecidas as normas vigentes.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DISCENTES

Art. 12. Constituem deveres dos discentes:

I. Conhecer, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes e as instruções relativas a quaisquer atividades relativas ao IFC, desenvolvidas nos âmbitos interno e externo à instituição;

II. Proceder com integridade, respeito e honestidade em todas as atividades educativas, inclusive em momentos de lazer e descanso, para uma convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida de todos;

III. Respeitar a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos(as) discentes, dos(as) servidores(as), dos(as) prestadores(as) de serviço e dos(as) visitantes do IFC, tratando todos(as) com sociabilidade, igualdade e equidade em qualquer ambiente físico ou virtual que esteja vinculado ao IFC;

IV. Respeitar, proteger e, quando for o caso, garantir a sobrevivência e o bem-estar dos animais no âmbito do IFC e em qualquer outro local em que esteja desempenhando atividades pedagógicas;

V. Desempenhar, com assiduidade e comprometimento, todas as atividades curriculares obrigatórias ou optativas que assumir, respeitada a legislação vigente;

VI. Comparecer, quando convocado(a), às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

VII. Comparecer às atividades pedagógicas munido(a) do material didático necessário para o desenvolvimento das atividades conforme determinado, zelando pela sua conservação e organização;

VIII. Justificar seus afastamentos das atividades pedagógicas ao CAE/CGAE, conforme as normas vigentes no *campus*;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

IX. Solicitar autorização da Coordenação de Ensino para promover toda e qualquer atividade com finalidade de integração de novos discentes;

X. Fazer uso do uniforme escolar, desde que acordado em regulamento próprio;

XI. Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, e as orientações sobre prevenção de acidentes do IFC;

XII. Zelar pela segurança própria e da comunidade do IFC, sendo proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis, armas de qualquer natureza, substâncias tóxicas ou ilícitas;

XIII. Comunicar aos(às) responsáveis pela administração do *campus* sobre atos que coloquem em risco a segurança da comunidade do IFC e seus visitantes, ou a conservação do patrimônio do IFC;

XIV. Manter atitude ética quanto ao uso de saberes e de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético, entre outros), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados, observados os critérios de elaboração de trabalhos dirigidos pelos(as) docentes nas diferentes fases da aprendizagem escolar;

XV. Contribuir para a manutenção das condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem nos espaços de atividade pedagógica, respeitando as necessidades apresentadas;

XVI. Zelar pela preservação do meio ambiente, primando pela racionalidade no uso de recursos naturais, como água, alimentos, insumos e demais, além de contribuir para a economia de energia elétrica e outros produtos de uso comum, usando-os com parcimônia;

XVII. Respeitar a área destinada ao estacionamento, eximindo-se o IFC de qualquer responsabilidade em caso de infração, ou ocorrência, relativa à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte.

XVIII. Zelar pelo patrimônio próprio, do IFC ou de terceiros;

Parágrafo Único. O IFC não se responsabiliza por pertences, dos(as) discentes, danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO V
DOS ATOS DE INDISCIPLINA E DAS INFRAÇÕES

Seção I
Da Definição

Art. 13. Entende-se por ato de indisciplina aquele comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, fere o Regulamento de Conduta Discente, ou as normas sociais, e compromete a convivência e a ordem no ambiente educativo. Cabe à instituição de ensino aplicar as medidas previstas no âmbito da própria entidade educacional.

Art. 14. Entende-se como infração a conduta que se caracteriza pelo desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos(as) cidadãos(ãs) e/ou ao patrimônio, conforme ordenamento jurídico pátrio, cujas medidas educativas são aplicadas no âmbito da própria entidade educacional.

Parágrafo Único. A infração deverá ser comunicada à Polícia Judiciária ou, se menor de idade, ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 15. Considera-se ato de indisciplina ou infração a ação ou omissão, prevista neste Regulamento, que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, em qualquer ambiente físico ou virtual do IFC, nos locais de realização de atividades pedagógicas, ou que esteja, de algum modo, relacionado ao IFC. Para este Regulamento, considera-se:

I. As dependências do IFC: todos os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da instituição e os bens de prestadores de serviços das empresas contratadas;

II. As atividades pedagógicas: todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, obrigatórias ou optativas, ligadas ao IFC, inclusive as realizadas fora de suas dependências ou em ambiente virtual.

Art. 16. As normas de conduta do IFC, quando de sua elaboração e aplicação, observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

quanto à aplicação da Lei Penal, e, sendo os(as) discentes menores de idade, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, os quais serão sempre consultados em caso de lacunas ou dúvidas interpretativas decorrentes deste Regulamento.

Art. 17. A aplicação de medida educativa, prevista neste Regulamento, não exclui a responsabilização civil ou penal do(a) discente ou, se menor de idade, do(a) responsável legal.

Seção II

Da classificação e especificação dos atos de indisciplina

Art. 18. São considerados atos de indisciplina de baixa gravidade os seguintes comportamentos:

- I. Faltar com asseio pessoal e organização dos seus pertences e dos recursos e/ou equipamentos do IFC sob sua responsabilidade ou uso;
- II. Descumprir o horário geral das atividades do *campus*;
- III. Proferir palavras obscenas ou ofensivas;
- IV. Fazer gestos obscenos;
- V. Não cumprir as escalas de atividades pedagógicas curriculares optativas;
- VI. Descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de instalações e serviços;
- VII. Manter-se em atitude de desinteresse ou com vistas à desordem das atividades pedagógicas;
- VIII. Incumbir a outra pessoa o desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;
- IX. Apresentar-se sem uniforme nas atividades pedagógicas, caso as normas estabelecidas pelo *campus* instituem a necessidade de seu uso;
- X. Entrar nas dependências do IFC sem autorização ou identificação, caso as normas estabelecidas pelo *campus* instituem essa necessidade;
- ~~XI. Ter outros comportamentos, não constantes nesse rol, que podem ser equiparados, pelo CAE/CGAE do *campus* ou pela coordenação de curso, aos atos aqui arrolados.~~



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

XI. Revogado. ([Redação dada pela Resolução nº 019 - CONSUPER/2017](#))

Art. 19. São considerados atos de indisciplina de média gravidade os seguintes comportamentos:

I. Ausentar-se da sala de aula ou das dependências do IFC sem autorização, caso as normas estabelecidas pelo *campus* instituem essa necessidade;

II. Omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais, e viagens acadêmicas quando estiver representando o *campus* dentro ou fora do IFC;

III. Descumprir as atividades pedagógicas, sem justificativas previstas em lei;

IV. Usar de meios ilícitos durante a realização de atividades avaliativas;

V. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades pedagógicas;

VI. Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;

VII. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades pedagógicas, salvo os casos em que os equipamentos sejam utilizados como recursos para o processo de ensino e aprendizagem e autorizados pelo(a) servidor(a) responsável;

VIII. Efetuar transação comercial, inclusive rifas e sorteios, dentro do *campus*, sem a devida autorização;

IX. Apresentar comportamentos ou vestimentas que atentem ao pudor;

X. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (redes sociais, mensagens instantâneas, *sites* em geral, e-mail, entre outros), de forma a infringir o presente Regulamento;

XI. Negligenciar o cuidado com os animais sob sua responsabilidade;

XII. Adentrar e permanecer, em sala de aula e/ou outros locais fechados, nas dependências do IFC, com animais, exceto nos casos em que estes façam parte da atividade pedagógica e nos casos de necessidade do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

acompanhamento de cão-guia;

XIII. Adentrar e permanecer nos locais de atividades pedagógicas com pessoas não-matriculadas, sem autorização prévia do(a) docente ou coordenador(a) responsável;

~~XIV. Ter outros comportamentos, não constantes nesse rol, que podem ser equiparados, pelo CAE/CGAE do *campus* ou pela coordenação de curso, aos atos aqui arrolados.~~

XIV. Revogado. ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

Art. 20. São considerados atos de indisciplina de alta gravidade os seguintes comportamentos:

I. Usar barragens, rios, lagos e açudes, do *campus* e proximidades, para banho, pesca ou outras atividades afins sem autorização;

II. Recusar-se a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório, e/ou de campo, e visitas técnicas;

III. Organizar e/ou praticar trote em discentes sem a autorização da Coordenação do curso;

IV. Portar ou depositar bebida alcoólica, cigarros ou outras drogas lícitas, nas dependências do IFC, se maior de idade.

~~V. Ter outros comportamentos, não constantes nesse rol, que podem ser equiparados, pelo CAE/CGAE do *campus* ou pela coordenação de curso, aos atos aqui arrolados.~~

V. Revogado. ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

Seção III

Da classificação e especificação das infrações

Art. 21. São considerados infrações os seguintes comportamentos:

I. Coagir outra pessoa a qualquer atitude contrária a sua vontade;

II. Coagir membro da comunidade do IFC ou qualquer visitante à prática de atos contrários à Lei;

III. Furtar, ou sua tentativa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- IV. Roubar, ou sua tentativa;
- V. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- VI. Tentar agredir ou agredir física e/ou moralmente qualquer pessoa, nas dependências do IFC ou em âmbito externo, quando em atividades pedagógicas ou em representação do IFC;
- VII. Expor, intencionalmente ou não, a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- VIII. Praticar atos libidinosos ou obscenos;
- IX. Ameaçar alguém oralmente, por escrito, por meio de gestos ou qualquer outro meio simbólico;
- X. Deixar de prestar assistência à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou, quando não for possível fazê-lo sem risco à própria integridade física, não solicitar o socorro devido;
- XI. Usar de maneira indevida os diferentes espaços do *campus*, colocando em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
- XII. Praticar atos atentatórios à dignidade, desrespeitar, ofender, provocar, desacatar oralmente, por meio de gestos, por escrito, via meio eletrônico ou outros meios, qualquer pessoa, nas dependências do IFC, quando em atividades pedagógicas ou representando o IFC;
- XIII. Aplicar trotes atentatórios à dignidade ou que coloquem em risco a vida de outrem;
- XIV. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou o preconceito relativo a gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, procedência, situação econômica, deficiência ou necessidades específicas, crenças, origem social, ou de qualquer outra ordem.
- XV. Praticar toda e qualquer ação de intimidação, agressões intencionais, verbais ou físicas feitas de maneira repetitiva, que configure a prática de *bullying*;
- XVI. Praticar violência ou abuso contra animais, ou qualquer outra forma de violação das leis vigentes;
- XVII. Portar ou depositar bebida alcoólica, cigarros ou outras drogas lícitas, nas dependências do IFC, se menor de idade;
- XVIII. Portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências do IFC;
- XIX. Usar ou incentivar o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

apresentar sintomas de seu uso, nas dependências do IFC ou externamente, em atividades executadas pelo IFC, de que o (a) discente faça parte;

XX. Comercializar, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica, cigarro ou outras drogas lícitas e ilícitas, dentro do IFC, em atividade pedagógica ou atividade em que estiver representando o IFC;

XXI. Adulterar ou falsificar pareceres ou documentos;

XXII. Recorrer a meios fraudulentos para lograr vantagem para si ou para outrem;

XXIII. Utilizar pessoal ou recursos materiais do IFC em serviços ou atividades particulares;

XXIV. Depredar o patrimônio público ou privado;

XXV. Promover ou participar de atos de vandalismo;

XXVI. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros itens que constituem patrimônio do IFC, sem a prévia autorização de seus responsáveis;

XXVII. Cometer plágio, ou seja, apropriar-se, parcialmente ou na íntegra, do trabalho de outrem e utilizá-lo como se fosse seu, sem lhe dar o devido crédito, ou seja, sem citá-lo como fonte;

XXVIII. Usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IFC, sendo agravante o uso a fim de tirar proveito, para si ou para outrem, ou a fim de difamar a instituição;

XXIX. Promover eventos usando o nome do IFC sem a devida autorização da Direção;

XXX. Divulgar, ceder ou comercializar dados relativos a pesquisas do IFC, sem a autorização de autoridade competente;

XXXI. Devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

XXXII. Acessar computadores, *softwares*, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFC, sem a devida autorização;

XXXIII. Enviar *spams*, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras;

~~XXXIV. Outros, não constantes neste rol, que se caracterizem como infrações.~~

XXXIV. Outros, não constantes neste rol, que se caracterizem como



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

infrações de acordo com a legislação vigente. ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 22. As medidas educativas adotadas apresentam caráter educativo pedagógico. Visam à imposição de limites, a fim de promover a conscientização, o exercício da cidadania e a qualificação para o ambiente profissional, embasados pelos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, e pela consideração da condição de pessoa em desenvolvimento, nos casos de menores de idade.

Parágrafo único. A aplicação de medidas educativas previstas neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do(a) discente ou, se menor de idade, de seu(sua) responsável, inclusive para fins de responsabilização prevista no ECA, com encaminhamento de documentos e elementos ao juizado competente.

Art. 23. Constituem medidas educativas:

- I. Advertência escrita;
- II. Realização de atividades pedagógicas específicas;
- III. Reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular;
- IV. Retratação verbal ou escrita;
- V. Suspensão da frequência às atividades curriculares obrigatórias e/ou optativas, acompanhada da realização de atividades pedagógicas específicas;
- VI. Mudança de turno ou turma;
- VII. Transferência compulsória, se discente do ensino médio;
- VIII. Desligamento ou não-renovação da matrícula, se discente de ensino superior.

Parágrafo único. A transferência compulsória e o desligamento ou não-renovação da matrícula serão utilizados como recurso em casos de extrema gravidade, que se constitua como medida protetiva para o(a) próprio(a) discente que cometeu a infração e/ou para os(as) demais discentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 24. As medidas educativas previstas neste Regulamento só poderão ser aplicadas mediante abertura de processo administrativo, com exceção de acordos realizados com o CAE/CGAE, Coordenação de curso e/ou a partir da resolução alternativa de conflitos.

~~Parágrafo único. Somente em casos que requeiram providências emergenciais, o(a) coordenador(a) do CAE/CGAE ou o(a) coordenador(a) de curso, prioritariamente, ou, na falta desses, autoridade equivalente ou hierarquicamente superior, poderá tomar as precauções necessárias, e imediatamente comunicá-las e justificá-las à Comissão de Análise de Conduta Discente, para andamento dos trabalhos conforme regulamentação.~~

Parágrafo único. Somente em casos que requeiram providências emergenciais, o(a) coordenador(a) do CAE/CGAE ou o(a) coordenador(a) de curso, prioritariamente, ou, na falta desses, autoridade equivalente ou hierarquicamente superior, poderá tomar as precauções necessárias, ainda que impliquem em restrição de direitos, em caráter liminar, e imediatamente justificá-las e formalizá-la à Comissão de Análise de Conduta Discente, para andamento dos trabalhos conforme regulamentação. Em seguida, deve-se oportunizar vista dos autos ao discente e prazo para sua defesa. ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

Art. 25. As medidas educativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade dos atos; os danos gerados; as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes; os antecedentes do(a) discente; e a recorrência, de acordo com a avaliação da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Parágrafo único. O(A) docente tem autonomia didático-pedagógica para resolver as situações ocorridas durante atividades pedagógicas, devendo comunicar ao CAE/CGAE ou à Coordenação de curso a ocorrência dos atos de indisciplina e/ou das infrações.

Art. 26. No caso de abertura de processo administrativo, as medidas educativas aplicadas devem ser, para:

I. Atos de indisciplina de baixa e média gravidade: a advertência



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

escrita; a retratação verbal ou escrita; e/ou a realização de atividades pedagógicas específicas por tempo máximo de 30 (trinta) horas;

II. Atos de indisciplina de alta gravidade: a retratação verbal ou escrita; a realização de atividades pedagógicas específicas de 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas; a suspensão da frequência às atividades curriculares obrigatórias e/ou optativas não superior a 10 (dez) dias; a mudança de turno ou turma; e/ou a reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular;

III. Infrações: a retratação verbal ou escrita; a realização de atividades pedagógicas específicas de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas; a suspensão da frequência às atividades curriculares obrigatórias e/ou optativas não superior a 15 (quinze) dias; a mudança de turno ou turma; e/ou a reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Parágrafo único. Nos casos de indisciplina de baixa e média gravidade, deve-se evitar a abertura de processo administrativo e priorizar a orientação e as formas alternativas de resolução de problemas, assim como a orientação e comunicação aos(às) responsáveis, se discente menor de idade, realizadas pelo CAE/CGAE. Os(As) discentes devem ser cientificados(as), por escrito, de todos os fatos ocorridos, sem prejuízo da instauração do processo administrativo, caso não seja aceita a forma alternativa de resolução de conflitos.

Art. 27. A instituição poderá efetuar a transferência compulsória e o desligamento ou não-renovação da matrícula do(a) discente, em razão de infrações que comprometam a segurança e coloquem em risco a vida de membro da comunidade do IFC, apresentadas no artigo 21, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XX, XXV e XXVI.

Parágrafo único. Nos casos de transferência compulsória ou desligamento, deverá ser encaminhado relatório, contendo cópias da ficha individual do(a) discente, do registro da denúncia e do relatório da Comissão de Análise de Conduta Discente à Polícia Judiciária, se discente maior de idade; e à Justiça da Infância e da Juventude, se discente menor de idade.

Art. 28. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. Ser assíduo(a), comprometido(a) e responsável com as atividades



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

pedagógicas obrigatórias e/ou optativas;

II. Participar de atividades optativas;

III. Participar de atividades em caráter voluntário no IFC;

IV. Não ter cometido ato de indisciplina ou infração anteriormente;

V. Cometer ato de indisciplina ou infração por motivo de relevante valor social ou moral;

VI. Ter confessado espontaneamente a autoria do ato de indisciplina ou da infração e colaborar com a investigação do caso, se necessário;

VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento do ato de indisciplina ou infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter reparado o dano antes do fim do processo administrativo discente.

Parágrafo único. A ocorrência de atenuante pode determinar a aplicação de medida educativa hierarquicamente inferior, a critério da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 29. São consideradas circunstâncias agravantes:

I. Reincidir em atos de indisciplina e infrações;

II. Servir-se de anonimato ou de nome fictício ou suposto;

III. Ter cometido ato por motivo fútil ou torpe;

IV. Ter cometido ato que colocou em risco a segurança e/ou a saúde de outrem.

Parágrafo único. A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida educativa hierarquicamente superior, a critério da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 30. Quando houver denúncia de atos de indisciplina de baixa ou média gravidade, cabe ao CAE/CGAE do *campus* ou à Coordenação de curso, no qual o(a) discente está matriculado(a), a apuração e, conforme se aplicar, a orientação e comunicação aos(às) responsáveis, se menor de idade, ou o encaminhamento para mediação/conciliação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de aplicação de medida educativa, o caso deve ser encaminhado à Comissão de Análise de Conduta Discente para abertura de processo administrativo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 31. As denúncias de atos de indisciplina e infrações devem ser realizadas no CAE/CGAE ou na Coordenação de curso, a partir das quais será realizado o seu registro e serão dados os devidos encaminhamentos (MODELO DE REGISTRO DA DENÚNCIA – ANEXO I).

Art. 32. Sempre que estiver envolvido em denúncia de atos de indisciplina ou de infração, o(a) discente deve ser informado(a) logo após a efetuação do registro da denúncia (COMUNICAÇÃO AO(A) DISCENTE – ANEXO II).

Art. 33. Quando da aplicação de advertência escrita, esta deverá ser emitida em duas vias, devendo o(a) discente assinar uma no momento do recebimento, permanecendo esta em sua ficha individual. No caso de discente menor de idade, este(a) deverá apresentar a advertência escrita, assinada por ele(a) e por seu(sua) responsável legal, no CAE/CGAE, em período determinado pela autoridade que a emitiu, não devendo o prazo ser maior que 10 (dez) dias (TERMO DE ADVERTÊNCIA – ANEXO III).

Art. 34. Quando da realização de atividades pedagógicas específicas, deverá ser elaborado um plano, contendo as atividades a serem realizadas, a carga horária, o cronograma de realização e o(a) servidor(a) responsável (MODELO DE PLANO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ESPECÍFICAS – ANEXO IV).

Art. 35. A suspensão às atividades curriculares obrigatórias e/ou optativas deve ser aplicada visando ao menor prejuízo possível à aprendizagem, por um período não inferior a 3 (três) dias e não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sendo vedada em período de provas.

Parágrafo único. Para a aplicação de suspensão, deverá ser preenchido o plano de atividades pedagógicas específicas a serem desenvolvidas pelo(a) discente, no ambiente escolar, no período que estiver suspenso(a) (MODELO DE PLANO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ESPECÍFICAS – ANEXO IV).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 36. Tomada a decisão pela transferência compulsória do(a) discente menor de idade do ensino médio, obrigatoriamente, o IFC deverá comunicar o caso ao Conselho Tutelar e emitir a transferência do discente para a escola na qual continuará seus estudos.

Art. 37. Todos os atos de indisciplina e infrações do(a) discente, e as medidas educativas aplicadas serão anotadas em sua Ficha Individual. O registro dos atos de indisciplina e das infrações que requerem a abertura de processo administrativo, somente será realizado após conclusão deste, sendo assegurado o pleno contraditório e a ampla defesa ao(a) discente envolvido(a).

~~Parágrafo único. A ficha individual do(a) discente deverá ser arquivada, resguardado o caráter confidencial dos documentos, preferencialmente sob responsabilidade do CAE/CGAE, podendo também ser feito esse arquivamento pela Coordenação de curso.~~

I. A ficha individual do(a) discente deverá ser arquivada, resguardado o caráter confidencial dos documentos, preferencialmente sob responsabilidade do CAE/CGAE, podendo também ser feito esse arquivamento pela Coordenação de curso. ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

II. Todos registros na ficha individual do(a) discente referente ao especificado neste Regulamento são de acesso restrito aos(às) servidores(as) do IFC envolvidos(as) na situação, o(a) próprio(a) discente e seus responsáveis, de modo que será oposto sigilo aos demais, especialmente após a formatura daquele(a). ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

Art. 38. As medidas educativas serão aplicadas pelo(a) diretor(a)-geral do *campus*, respeitadas as sugestões da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 39. O(A) discente retorna à condição de primariedade no prazo de 1(um) ano após a data do ato de indisciplina de baixa ou média gravidade. Nos casos de atos de indisciplina de alta gravidade e infrações, o prazo será definido pela Comissão de Análise de Conduta Discente, podendo se estender até a conclusão do curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VII
DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 40. A mediação é uma forma de solução de conflitos, na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, o(a) mediador(a), facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema.

Art. 41. A conciliação é um método alternativo de solução de conflitos e problemas, conduzida por um(a) conciliador(a), que pode adotar uma posição ativa, porém neutra e imparcial, com relação ao conflito. É um processo consensual, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

Art. 42. A mediação e a conciliação são norteadas por princípios como celeridade; autonomia da vontade; confidencialidade; decisão informada; imparcialidade; empoderamento; disseminação da cultura e do diálogo; e pacificação social.

Art. 43. Sendo o princípio da autonomia da vontade um dos alicerces para a mediação/conciliação, é direito da(s) parte(s) decidir por estes métodos alternativos de resolução de conflitos. As partes ficam livres para pactuar como desejarem em qualquer etapa do processo.

Art. 44. A participação no processo de mediação/conciliação destina-se àqueles(as) que se envolverem em atos de indisciplina e infrações, com concordância das partes envolvidas, não se caracterizando como etapa obrigatória para abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. Fica a critério do CAE/CGAE e da Comissão de Análise de Conduta Discente a avaliação e decisão sobre o encaminhamento do caso à mediação/conciliação ou a resolução pelas vias tradicionais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 45. O CAE/CGAE, a Coordenação de curso ou a Comissão de Análise de Conduta Discente deve orientar as partes envolvidas sobre o processo de mediação/conciliação e verificar a disponibilidade destas em participar. Tendo a concordância dos(as) envolvidos(as), deve-se encaminhar o registro da denúncia ao(à) mediador(a)/conciliador(a) (ENCAMINHAMENTO PARA MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO – ANEXO V). Caso não haja concordância das partes com relação à solução alternativa, deve-se proceder à abertura de processo administrativo.

Art. 46. A qualquer momento, o(a) participante da mediação/conciliação pode manifestar o desejo de interromper o processo – fato que implica o encaminhamento, por parte do(a) mediador(a)/conciliador(a), de relatório do ocorrido, até o momento da interrupção da mediação/conciliação, e do registro da denúncia à Comissão de Análise de Conduta Discente, para direcionamentos pelo método tradicional.

Art. 47. É de responsabilidade do(a) diretor(a)-geral de cada *campus* nomear, por portaria, ao menos um(a) profissional para atuar como mediador(a)/conciliador(a), e seu(sua) suplente.

I. O(a) mediador(a)/conciliador(a) deve ser um(a) servidor(a) efetivo(a) que não esteja impedido(a) ou suspeito(a) de atuar em procedimento apuratório;

II. O(a) mediador(a)/conciliador(a) deve ser, prioritariamente, um dos seguintes profissionais: psicólogo(a), pedagogo(a) ou assistente social;

III. O(a) servidor(a) não deve atuar como mediador(a)/conciliador(a) e membro da Comissão de Análise de Conduta Discente em um mesmo caso.

Art. 48. São atribuições do(a) mediador(a)/conciliador(a):

I. Atuar como facilitador(a) da comunicação, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses, à manutenção do respeito entre todos e à empatia, ou seja, o estímulo para que ambas as partes reflitam sobre a situação na perspectiva da outra;

II. Estimular as partes a encontrarem alternativas de solucionar o conflito/problema e, se necessário, propor soluções, no caso da conciliação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

III. Oportunizar um acordo entre as partes que possibilite o restabelecimento da relação interpessoal;

IV. Redigir relatório, ao final do processo de mediação/conciliação, qualquer que seja o resultado, com assinatura dos(as) envolvidos(as), e encaminhá-lo a quem solicitou a mediação/conciliação – CAE/CGAE ou Coordenação de curso.

Art. 49. O prazo de conclusão do processo de mediação/conciliação será de 20 (vinte) dias.

Art. 50. Nos casos em que não houver mediação/conciliação, o relatório e o registro da denúncia deverão ser encaminhados à Comissão de Análise de Conduta Discente, para abertura de processo administrativo discente.

CAPÍTULO VII

DO TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA)

Art. 51. O Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) apresenta-se como uma solução alternativa de problemas relacionados com dano ou extravio de bens de pequeno valor e visa possibilitar ao(à) discente que se declara culpado(a) a possibilidade de ressarcir ao erário o valor correspondente ao prejuízo causado, encerrando, com isso, a apuração para fins disciplinares.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado, para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado, seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável.

Art. 52. Pode ser realizado o TCA nas situações em que o extravio ou dano de bens foi decorrente de:

I. uso regular de bens ou de fatores que independeram da ação do(a) discente;

II. conduta culposa do(a) discente, ou seja, sem a intenção de gerar tal resultado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 53. O TCA é apenas uma possibilidade, nunca uma imposição, uma vez que o ressarcimento via TCA só ocorre de maneira consensual, quando há aceitação de ressarcimento pelo(a) responsável.

Art. 54. O TCA deverá ser lavrado pelo(a) chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais no *campus* ou seu(sua) substituto(a) (ANEXO VI).

Art. 55. O TCA deverá conter, necessariamente, o nome do(a) discente envolvido(a) e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do(a) responsável pela sua lavratura.

Art. 56. Concluído o TCA, o(a) responsável pela sua lavratura o encaminhará ao(à) diretor(a)-geral do *campus*, o(a) qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta e devolvê-lo-á ao setor responsável pela gerência de bens e materiais do *campus*, para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Parágrafo único. O(A) responsável pelo setor de gerência de bens e materiais deverá comunicar a decisão do(a) diretor(a)-geral do *campus* ao(à) discente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do documento.

Art. 57. O encerramento do TCA está condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo(a) discente no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação sobre a decisão do(a) diretor(a)-geral, das seguintes formas:

- I. por meio de pagamento;
- II. pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado;
- III. pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo único. O prazo estabelecido pode ser prorrogado por igual período ante justificativa explícita.

Art. 58. O(A) discente poderá realizar o ressarcimento ao erário, desde que ainda não tenha recebido a cientificação oficial da instalação do processo administrativo para apurar o fato que ocasionou o extravio ou o dano.

CAPÍTULO VIII
DOS SETORES E ÓRGÃOS COMPETENTES

Seção I
Do CAE/CGAE

Art. 59. O CAE/CGAE é o setor responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento, pelos encaminhamentos à mediação/conciliação e à Comissão de Análise de Conduta Discente, quando necessário.

Art. 60. São atribuições do CAE/CGAE do *campus*:

I. Colaborar na divulgação deste Regulamento para a comunidade do *campus*;

II. Orientar os membros da comunidade do *campus* sobre os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de atos de indisciplina ou de infrações;

III. Receber as denúncias de atos de indisciplina e infrações, fazer o registro da denúncia e dar os devidos encaminhamentos;

IV. Apurar as denúncias de atos de indisciplina de baixa e média gravidade e decidir pelo arquivamento ou não destas;

V. Arquivar os registros de denúncias, processos administrativos, relatórios, pareceres e outros documentos elaborados em razão de atos de indisciplina ou infrações;

VI. Informar os(as) discentes, por escrito, sobre o envolvimento em denúncias de atos de indisciplina e/ou infrações, e, se menor de idade, os(as)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

responsáveis;

VII. Orientar os(as) discentes e comunicar os(as) responsáveis destes(as), caso sejam menores de idade, sobre situações em que estejam envolvidos(as) e as orientações a eles(as) dadas, sempre que entender necessário;

VIII. Decidir entre os casos que podem ser encaminhados para método alternativo de solução de conflitos; informar sobre suas vantagens e verificar a disponibilidade das partes em proceder dessa forma; e, se houver concordância, encaminhar o caso ao(à) mediador(a)/conciliador(a);

IX. Decidir pela lavratura do TCA, em casos que envolvam prejuízo a bens materiais públicos, e acompanhar sua execução;

X. Encaminhar o registro da denúncia de atos de indisciplina à Comissão de Análise de Conduta Discente, caso se faça necessária a abertura de processo administrativo discente.

Art. 61. O CAE/CGAE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da denúncia, para providenciar o registro desta. As denúncias devem ser formuladas por escrito, contendo a identificação do(a) denunciante, do(a) denunciado(a) e a narração dos atos de indisciplina ou infrações.

Parágrafo único. É reservado o direito de anonimato ao(à) denunciante. No entanto, para admissão da denúncia anônima, a Comissão de Análise de Conduta Discente deverá avaliar a existência de probabilidade de sua veracidade.

Art. 62. Os registros de denúncia de atos de indisciplina ou infrações, para os quais haja necessidade de abertura de processo, deverão ser encaminhados à Comissão de Análise de Conduta Discente, por meio de memorando, no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da denúncia.

Seção II

Da Coordenação de curso

Art. 63. A Coordenação de curso é corresponsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento, pelos encaminhamentos à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

mediação/conciliação e à Comissão de Análise de Conduta Discente, quando necessário.

Art. 64. São atribuições da Coordenação de curso do *campus*:

I. Colaborar na divulgação deste Regulamento para a comunidade do *campus*;

II. Orientar os membros da comunidade do *campus* sobre os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de atos de indisciplina ou de infrações;

III. Receber as denúncias de atos de indisciplina e infrações, fazer o registro da denúncia e dar os devidos encaminhamentos;

IV. Apurar as denúncias de atos de indisciplina de baixa e média gravidade e decidir pelo arquivamento ou não destas;

V. Preferencialmente, encaminhar os registros de denúncias, processos administrativos, relatórios, pareceres e outros documentos elaborados em razão de atos de indisciplina ou infrações, para serem armazenados no CAE/CGAE ou arquivados;

VI. Informar os(as) discentes, por escrito, sobre o envolvimento em denúncias de atos de indisciplina e/ou infrações, e, se menor de idade, os(as) responsáveis;

VII. Orientar os(as) discentes e comunicar os(as) responsáveis destes(as), caso sejam menores de idade, sobre situações em que estejam envolvidos(as) e as orientações a eles(as) dadas, sempre que entender necessário.

VIII. Decidir entre os casos que podem ser encaminhados para método alternativo de solução de conflitos; informar sobre suas vantagens e verificar a disponibilidade das partes em proceder dessa forma; e, se houver concordância, encaminhar o caso ao(à) mediador(a)/conciliador(a);

IX. Decidir pela lavratura do TCA, em casos que envolvam prejuízo a bens materiais públicos, e acompanhar sua execução;

X. Encaminhar o registro da denúncia de atos de indisciplina à Comissão de Análise de Conduta Discente, com cópia ao CAE/CGAE, caso se faça necessária a abertura de processo administrativo discente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 65. A Coordenação de curso terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da denúncia, para providenciar o registro desta.

Art. 66. Os registros de denúncia de atos de indisciplina ou infrações, para os quais haja necessidade de abertura de processo, deverão ser encaminhados à Comissão de Análise de Conduta Discente, por meio de memorando, no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da denúncia.

Seção III

Da Comissão de Análise de Conduta Discente

Art. 67. As Comissões de Análise de Conduta Discente terão caráter permanente, serão vinculadas à Direção-geral do *campus* e corresponsáveis por zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e pelos trâmites dos processos administrativos discentes.

Art. 68. Em cada *campus*, haverá uma Comissão de Análise de Conduta Discente, nomeada via portaria pelo(a) diretor(a)-geral do *campus*, que será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores(as) efetivos(as) e 2 (dois/duas) suplentes.

Parágrafo único. Cabe ao(à) diretor(a)-geral do *campus* determinar os(as) servidores(as) que exercerão a função de presidente, vice-presidente e secretário(a) da comissão. O(A) vice-presidente exercerá a função de Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente na ausência do(a) titular.

Art. 69. São atribuições da Comissão de Análise de Conduta Discente:

I. Receber o registro da denúncia de atos de indisciplina ou infrações;

II. Orientar e sensibilizar as partes para a importância da mediação/conciliação; verificar a disponibilidade das partes de proceder por meio dessa forma alternativa de solução de conflitos; e encaminhar o caso ao(à) mediador(a)/conciliador(a), se houver concordância;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- III. Realizar a abertura de processo administrativo discente;
- IV. Em caso de abertura de processo administrativo, decidir pela instauração da Subcomissão Apuradora e designar membro da Comissão de Análise de Conduta Discente para presidí-la, se for o caso;
- V. Acompanhar os trabalhos das Subcomissões Apuradoras;
- VI. Receber e avaliar o relatório e parecer das Subcomissões Apuradoras, e, se ainda considerar necessário, apurar a denúncia pelos meios que considerar adequados;
- VII. Formular a indicição do(a) discente, com a especificação dos fatos a ele(a) imputados e das respectivas provas;
- VIII. Receber e avaliar as defesas;
- IX. Elaborar relatório final, com parecer conclusivo, e encaminhá-lo ao(à) diretor(a)-geral do *campus*, especificando o ato cometido, os(as) autores(as) e as razões de seu convencimento, sugerindo medida educativa ou recomendando o arquivamento;
- X. Solicitar ao(à) diretor(a)-geral do *campus* o encaminhamento da denúncia das situações de infrações à Polícia Judiciária e, se menor de idade, ao Juizado da Infância e Juventude, em qualquer fase do processo.

Art. 70. A Comissão deverá ser convocada por seu(sua) presidente sempre que este(a) receber registro da denúncia de ato de indisciplina ou infrações cometidas por discente, ou quando se fizer necessário.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Análise de Conduta Discente, poderá não ser criada Subcomissão Apuradora, ficando, nesse caso, a Comissão de Análise de Conduta Discente responsável pela condução de todo o processo, acumulando as atribuições que competem à Subcomissão Apuradora.

Art. 71. A presença de, no mínimo, 3 membros efetivos, ou seus(suas) suplentes, é indispensável para a realização de todos os procedimentos.

Seção IV
Da Subcomissão Apuradora



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 72. Para a condução do processo administrativo, poderá ser designada uma Subcomissão Apuradora a critério da Comissão de Análise de Conduta Discente, com caráter não obrigatório, para conduzir a etapa de instrução do inquérito.

Parágrafo único. A Subcomissão Apuradora deverá ser nomeada via portaria, pelo(a) diretor(a)-geral do *campus*, e vinculada à Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 73. A Subcomissão Apuradora será presidida por um membro da Comissão de Análise de Conduta Discente e composta por, no mínimo, mais 2 (dois/duas) servidores(as), indicados(as) pelo(a) presidente.

Parágrafo único. A Subcomissão Apuradora configura-se como equipe de apoio aos trabalhos da Comissão de Análise de Conduta Discente e equipara-se a esta no que couber à sua competência.

Art. 74. São atribuições da Subcomissão Apuradora:

I. Proceder à instrução do inquérito e definir estratégias para condução do processo de apuração;

II. Apurar a denúncia de atos de indisciplina ou infrações. Quando necessário, notificar, convocar e ouvir os(as) envolvidos(as), podendo utilizar outros recursos que entender apropriados;

III. Notificar o(a) denunciado(a) sobre a data e o local das audiências de inquirição de testemunhas e denunciantes, para que aquele(a) possa acompanhá-las, se assim desejar;

IV. Notificar a Comissão de Análise de Conduta Discente, em qualquer etapa do inquérito, se ficar evidenciado que a denúncia envolve infrações;

V. Elaborar relatório com parecer e encaminhá-lo à Comissão de Análise de Conduta Discente, especificando o ato cometido, sua gravidade, os(as) autores(as) e as razões de seu convencimento, sugerindo indiciamento ou arquivamento.

Art. 75. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Subcomissão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Apuradora será de 15 (quinze) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 76. Ficam impedidos de atuar como membros da Comissão de Análise de Conduta Discente e da Subcomissão Apuradora:

I. Cônjuges, companheiros(as), parentes e afins, até o terceiro grau, do(a) denunciante ou do(a) denunciado(a);

II. Servidores(as) que tenham interesse direto ou indireto na matéria;

III. Aqueles(as) que participem do processo como perito, testemunha ou representante do(a) denunciado(a) ou denunciante;

IV. Aqueles(as) que estejam litigando, judicial ou administrativamente, com o(a) denunciado(a), denunciante ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

Art. 77. O exercício de atividades, junto à Comissão de Análise de Conduta Discente e à Subcomissão Apuradora, ocorrerá sem prejuízo do exercício das atividades curriculares dos membros.

Art. 78. A presença de todos os membros da Subcomissão Apuradora é indispensável para a realização de todos os procedimentos.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE

Art. 79. O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidade dos(as) discentes por ato de indisciplina ou infração praticada no IFC, ou em outro local em que desenvolva alguma atividade pertinente à sua condição de discente desse Instituto, quando não for possível resolução alternativa.

Art. 80. O processo administrativo será conduzido pela Comissão de Análise de Conduta Discente e pela Subcomissão Apuradora, conforme atribuições específicas, designadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 81. As reuniões da Comissão de Análise de Conduta Discente e da Subcomissão Apuradora serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 82. A Comissão de Análise de Conduta Discente tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Processo Administrativo Discente, contados da data de instalação dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 83. Os(As) discentes envolvidos(as) no processo administrativo e as testemunhas menores de idade têm o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do processo. Caso os(as) discentes dispensem a presença destes, faz-se necessária a autorização por escrito do(a) responsável legal, a fim de garantir sua ciência e concordância do fato, que deve ser entregue à Comissão.

Art. 84. São fases do Processo Administrativo Discente:

- I. Instalação dos trabalhos;
- II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório final;
- III. Julgamento.

Seção I

Da instalação dos trabalhos

Art. 85. A instalação dos trabalhos deverá ocorrer em reunião dos membros da Comissão de Análise de Conduta Discente, na qual se apresentará o registro da denúncia e discutir-se-ão as providências iniciais e as estratégias para condução do processo, incluindo a possibilidade de encaminhamento do caso para mediação/conciliação, se houver concordância das partes.

Parágrafo único. Em caso de abertura do processo administrativo discente, decidirá-se sobre a instauração de Subcomissão Apuradora, e deverá



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ser lavrada ata denominada de Termo de Instalação dos Trabalhos (MODELO DE TERMO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS – ANEXO VII).

Art. 86. A Comissão de Análise de Conduta Discente tem prazo de 10 (dez) dias para instalação dos trabalhos, a contar da data de recebimento do registro da denúncia.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão de Análise de Conduta Discente prever e deliberar pela instituição do sigilo sobre o processo.

Art. 87. O(A) discente deve ser informado(a), por escrito, sempre que estiver envolvido(a) em processo administrativo, imediatamente após a instalação dos trabalhos pela Comissão de Análise de Conduta Discente, assim como deve receber cópia da Portaria de Instauração, da Comissão de Análise de Conduta Discente e da Subcomissão Apuradora, se houver.

Art. 88. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão de Análise de Conduta Discente ou Subcomissão Apuradora deve ser efetuada dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

Seção II

Do Inquérito Administrativo

Art. 89. O inquérito administrativo é a segunda fase do processo e constitui-se de três etapas, quais sejam: instrução, defesa e relatório final.

Art. 90. A instrução – etapa de responsabilidade da Subcomissão Apuradora – deve ocorrer a fim de comprovar a existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática do ato de indisciplina ou infração.

Art. 91. A Subcomissão Apuradora terá prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do trabalho de instrução do inquérito administrativo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 92. Cabe à Subcomissão Apuradora ouvir, em audiência, as partes e, se houver, as testemunhas, com objetivo de coleta de provas, e recorrer a outros recursos que entender necessários. O processo de instrução deve seguir as seguintes etapas:

I. Os(As) envolvidos(as) no processo – denunciado(a), denunciante, testemunhas – serão contatados(as) a fim de prestar depoimento (MANDADOS DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO – ANEXOS VIII, IX, X);

II. O(A) denunciado(a) será notificado(a) sobre a data, o horário e o local das audiências de inquirição de testemunhas e denunciantes, para que possa acompanhá-las, caso assim desejar (MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO(À) DENUNCIADO(A) PARA ACOMPANHAR DEPOIMENTOS – ANEXO XI);

III. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, que será assinado pelos membros da Subcomissão Apuradora, pelo(a) depoente e, se for o caso, por seu(sua) responsável legal (MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO – ANEXO XII);

IV. A Subcomissão Apuradora elaborará relatório com parecer e encaminhá-lo-á à Comissão de Análise de Conduta Discente, especificando o ato cometido, sua gravidade, os(as) autores(as), o grau de responsabilidade e as razões de seu convencimento, sugerindo o indiciamento ou o arquivamento do processo.

Art. 93. Se o(a) discente denunciado(a) estiver em local desconhecido, ocultar-se para não receber a citação, ou, caso citado(a), não se defender, a Subcomissão Apuradora deverá solicitar ao(à) diretor(a)-geral do *campus* a designação de um(a) servidor(a), ocupante de cargo efetivo, para atuar como defensor(a) dativo(a) e apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

Art. 94. É assegurado ao(à) discente o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

~~Parágrafo único. Os pedidos considerados impertinentes,~~



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

~~meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, podem ser negados pela Subcomissão Apuradora.~~

I. Os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, podem ser negados pela Subcomissão Apuradora. ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

II. O(A) discente indiciado(a) poderá ter vista dos autos a qualquer tempo, no horário de expediente do IFC, após a sua notificação. ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

Art. 95. Se, de imediato ou no curso do inquérito administrativo, ficar evidenciada a ocorrência de infração, a Comissão de Análise de Conduta Discente solicitará ao(à) diretor(a)-geral do *campus* que o caso seja comunicado à Polícia Judiciária e, se menor de idade, ao Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo único. A Subcomissão Apuradora deverá notificar a Comissão de Análise de Conduta Discente, por escrito, se ficar evidenciada a ocorrência de infrações.

Art. 96. Tipificado o ato de indisciplina ou infração, será formulada a indicição do(a) discente, para apresentação da defesa, com a especificação dos fatos a ele(a) imputados e das respectivas provas. A defesa deve ocorrer de acordo com as seguintes etapas:

~~I. O(A) discente indiciado(a) será citado(a) por mandado expedido pela Comissão de Análise de Conduta Discente, do qual deve assinar cópia, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo (MANDADO DE CITAÇÃO DO(A) DISCENTE – ANEXO XIII);~~

I. O(A) discente indiciado(a) será citado(a) por mandado expedido pela Comissão de Análise de Conduta Discente, do qual deve assinar cópia, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo para apresentação de defesa escrita será de 20 (vinte) dias, assegurando-lhes vista do processo (MANDADO DE CITAÇÃO DO(A) DISCENTE – ANEXO XIII); ([Redação dada pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

II. No caso de recusa do(a) discente indiciado(a) em apor o “ciente” na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 97. O(A) discente indiciado(a) que não estiver frequentando as aulas ficará obrigado(a) a comunicar à Comissão de Análise de Conduta Discente o lugar onde poderá ser encontrado(a).

Art. 98. Achando-se o(a) discente indiciado(a) em lugar incerto e não sabido, ser-lhe-ão enviados um e-mail e uma correspondência, à localidade do último domicílio conhecido, com a solicitação de que apresente defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da data de envio da correspondência.

Art. 99. Considerar-se-á revel o(a) discente indiciado(a) que, regularmente citado(a), não apresentar defesa no prazo legal. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, e o prazo será devolvido à defesa.

Art. 100. Para defender o(a) discente indiciado(a) revel, a Comissão de Análise de Conduta Discente solicitará ao(à) diretor(a)-geral do *campus* designação de um(a) servidor(a) para atuar como defensor(a) dativo(a), que deverá ser ocupante de cargo efetivo.

Art. 101. Apreciada a defesa, a Comissão de Análise de Conduta Discente elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. O relatório final deverá:

I. Ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do(a) discente;

II. Reconhecida a responsabilidade do(a) discente, indicar o ato cometido, sua gravidade, seus autores, as razões de seu convencimento, as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

circunstâncias agravantes ou atenuantes e a sugestão de medidas educativas (MODELO DE RELATÓRIO FINAL – ANEXO XIV).

Art. 102. O processo administrativo discente, com o relatório final da Comissão de Análise de Conduta Discente, será remetido ao(à) diretor(a)-geral do *campus* para julgamento.

Art. 103. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Seção III
Do Julgamento

Art. 104. Recebida a documentação da Comissão de Análise de Conduta Discente, o(a) diretor(a)-geral do *campus* deverá encaminhá-la à Procuradoria Jurídica do IFC, para exame da regularidade do processo discente.

Art. 105. Recebida a resposta da Procuradoria Jurídica, o(a) diretor(a)-geral do *campus* proferirá a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 106. O julgamento acatará o relatório final da Comissão de Análise de Conduta Discente, salvo quando contrário às provas dos autos.

Art. 107. Reconhecida, pela Comissão de Análise de Conduta Discente, a inocência do(a) discente, o(a) diretor(a)-geral do *campus* determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 108. Reconhecida a responsabilidade do(a) discente pela Comissão de Análise de Conduta Discente, o(a) diretor(a)-geral do *campus* analisará as sugestões das medidas educativas e determinará sua aplicação, salvo se flagrantemente contrárias à prova dos autos (MODELO DE MEDIDA EDUCATIVA – ANEXO XV).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 109. Se o relatório final da Comissão de Análise de Conduta Discente não estiver de acordo com as provas dos autos, o(a) diretor(a)-geral do *campus* poderá, motivadamente, agravar a medida educativa proposta, abrandá-la ou isentar o(a) discente de responsabilidade.

Art. 110. Verificada a ocorrência de vício insanável, o(a) diretor(a)-geral do *campus* declarará a nulidade do processo, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a instauração de novo processo.

Art. 111. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 112. Nos casos de infrações, será remetida cópia do processo administrativo discente à Polícia Judiciária e, se menor de idade, ao Juizado da Infância e Juventude, pelo(a) diretor(a)-geral do *campus*.

Seção IV

Do Recurso Administrativo

Art. 113. Contra a decisão do julgamento, cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito (REQUERIMENTO DE RECURSO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE – ANEXO XVI).

Art. 114. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão proferida.

Art. 115. O recurso será dirigido ao(à) diretor(a)-geral do *campus*, o(a) qual terá 5 (cinco) dias para decidir pela reconsideração de sua decisão e, caso não o faça, deverá encaminhar o recurso ao(à) reitor(a).

Art. 116. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 117. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual a parte exporá os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 118. O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução, o(a) diretor(a)-geral do *campus* ou o(a) reitor(a) poderá dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 119. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. Fora do prazo;
- II. Por quem não seja legitimado;
- III. Após exaurida a esfera administrativa.

Art. 120. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer agravamento da medida ao(à) discente, este(a) deverá ser comunicado(a) para que apresente sua defesa antes da decisão.

Seção V

Da Revisão do Processo Administrativo Discente

Art. 121. O processo administrativo discente poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do(a) discente, a inadequação da medida educativa aplicada ou o desarquivamento do processo administrativo (REQUERIMENTO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE – ANEXO XVII).

Art. 122. O IFC deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

forem constatadas:

- I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo administrativo discente;
- II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida educativa.

Art. 123. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 124. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao(à) reitor(a), que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão de Análise de Conduta Discente do *campus*.

Art. 125. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 126. Aplicam-se aos trabalhos de revisão as normas e os procedimentos próprios da condução do Processo Administrativo pela Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 127. A Comissão de Análise de Consulta Discente terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de revisão.

Art. 128. O julgamento da revisão do processo caberá ao(à) reitor(a) do IFC.

Art. 129. O prazo para julgamento do processo de revisão será de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo.

Art. 130. Julgada procedente a revisão, serão declarados sem efeito os encaminhamentos provenientes do julgamento anteriormente realizado.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Atos que infrinjam este Regulamento de Conduta Discente, quando ocorridos em viagens de estudos ou em outras programações externas ao IFC, serão encaminhados ao CAE/CGAE, por meio de apresentação de denúncia escrita, sob responsabilidade do(a) servidor(a) acompanhante, logo após o retorno ao *campus*. Nesses casos, o(a) discente praticante do ato ficará sujeito(a) ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 132. O IFC se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o(a) discente fora dos limites físicos da instituição, salvo quando este(a) estiver em atividades pedagógicas ou representando o Instituto.

Art. 133. O(A) diretor(a)-geral de cada *campus* tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de vigência deste Regulamento, para nomear profissionais para atuarem como mediadores(as)/conciliadores(as) e instaurar a Comissão de Análise de Conduta Discente.

Art. 134. Subsidiariamente, para os atos não descritos nesta normativa, poderá ser utilizada a Lei nº 8.112, de 1990, no que respeita ao processo administrativo, e a Lei nº 9784, de 1999, referente ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 135. Regulamentos institucionais complementares podem ser elaborados a fim de normatizar a conduta dos(as) discentes dentro de setores ou ambientes específicos do IFC.

Art. 136. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelas Comissões de Análise de Conduta Discente, pela direção-geral do *campus* e pela PROEN, subsidiados pela legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 137. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 138. Fica revogada, a partir desta data, a Resolução 014/2011 – Conselho Superior 28/07/2011. ([Incluído pela Resolução nº 019 – CONSUPER/2017](#))

Reitoria do IFC, 16 de março de 2017.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO I

MODELO DE REGISTRO DA DENÚNCIA

Nome do(a) denunciante: _____

Curso: _____ Turma: _____ Turno: _____

Nome do(a) denunciado(a): _____

Curso: _____ Turma: _____ Turno: _____

DENÚNCIA (*descrição dos fatos narrados pelo(a) denunciante*):

Diante dos fatos narrados, _____

_____ (verifica
-se que o conteúdo da denúncia refere-se a ato de indisciplina OU infração exposto no artigo
____, inciso ____, do Regulamento de Conduta Discente. A denúncia será encaminhada
para apuração pelos órgãos competentes, OU o conteúdo da denúncia não configura ato de
indisciplina ou infração, sendo, assim, encaminhada para arquivamento).

_____/SC, ____ de _____ de _____.

(local e data)

Coordenador(a) CAE/CGAE ou coordenador(a) de curso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO II

COMUNICAÇÃO AO(À) DISCENTE

Ao(À) discente _____ (nome),
matriculado(a) no IFC - *Campus* _____, sob número de matrícula
_____, turma _____.

(O(A)
coordenador(a) do CAE/CGAE ou coordenador(a) de curso, ou A Comissão de Análise de
Conduta Discente, designada pela Portaria N° ____ / ____ de ____ de _____
de 20__), tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente, COMUNICA
que, no dia ____ de _____ de dois mil e _____, foi recebida
denúncia de _____ (ato de indisciplina ou infração),
ocorrido no dia ____ de _____ de 20__, referente a

(descrever ato
denunciado), no qual seu nome figura na condição de denunciado(a). Essa denúncia será
apurada, e seu direito à ampla defesa e ao contraditório serão garantidos em momento
oportuno, em relação ao qual será previamente comunicado(a).

Os atos _____ (do
CAE/CGAE ou Coordenação de curso ou da Comissão) serão realizados nas dependências do
Campus _____, do IFC, onde lhe será facultada vista dos autos ou dos trabalhos.
_____/SC, ____ de _____ de ____.
(local e data)

Coordenador(a) do CAE/CGAE, ou coordenador(a) de curso,
ou presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Em ____ / ____ de 20__. Recebi: Cópia do registro da denúncia anexa.

Discente

Responsável legal
(se discente menor de idade)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO III

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Nome do(a) discente: _____

Curso: _____ Turma: _____ Turno: _____

Fica o(a) discente citado(a) acima, ADVERTIDO(A) a partir desta data conforme o Regulamento de Conduta Discente do IFC (Artigo _____), caracterizado como um ato de indisciplina de _____ (especificar a gravidade).
(Este documento deve ser anexado à ficha individual do(a) discente.)

MOTIVOS:

_____/SC, ____ de _____ de _____.
(local e data)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Assinatura do(a) discente: _____

Assinatura dos responsáveis (se menor de idade): _____

Coordenador(a) CAE/CGAE ou coordenador(a) de curso



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ESPECÍFICAS

PROCESSO: _____/_____/_____

MEDIDA EDUCATIVA Nº _____, de _____ de _____ de 20____.

Nome do(a) discente: _____

Foi aplicada a medida de suspensão ao(à) discente?

() Não () Sim: _____ dias

Atividades a serem realizadas: _____

Carga Horária Semanal: _____

Data de Finalização: _____

Servidor(a) responsável: _____

(Apresentar cronograma)

_____/SC, ____ de _____ de _____.

(local e data)

Servidor(a) Responsável

Solicitante

Responsável legal do(a) discente

(se discente menor de idade)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO V

ENCAMINHAMENTO PARA MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

De: _____ (*CAE/CGAE ou Coordenação de curso ou Comissão de Análise de Conduta Discente*)

Para: Mediador(a)/conciliador(a)

_____ (*O CAE/CGAE, a Coordenação de curso ou a Comissão de Análise de Conduta Discente*) encaminha os(as) discentes _____ (*nomes*) e os(as) servidores(as) _____ (*nomes*) para o processo de mediação/conciliação decorrente de denúncia recebida, de ato de indisciplina e/ou infracional, conforme registro anexo.

Ressalta-se que os(as) envolvidos(as) foram esclarecidos(as) sobre o processo de mediação/conciliação e manifestaram concordância em participar do processo alternativo de resolução de conflitos.

Solicita-se que, imediatamente após o término do processo de mediação/conciliação, seja enviado relatório, com descrição dos procedimentos e conclusão, ao setor de origem.

(Enviar, anexa a este requerimento, cópia do registro da denúncia e, se houver, outros documentos).

_____/SC, ____ de _____ de _____.
(local e data)

*Coordenador(a) CAE/CGAE, coordenador(a) de curso
ou presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO VI

MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA)

Nome do(a) discente: _____

Curso: _____ Turma: _____ Turno: _____

O prejuízo foi proveniente de () extravio ou () dano

Especificação do bem: _____

Valor de mercado para aquisição ou reparação do bem atingido: R\$ _____

Nº patrimônio: _____

Descrição do fato: _____

O(A) discente propõe-se a realizar o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

() Pagamento;

() Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado;

() Prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores;

() Encaminhamento para abertura de Processo Administrativo Discente.

Parecer do(a) Responsável pelo setor de gerência de bens e materiais:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Diante do exposto, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento do(a) diretor(a)-geral do *campus*.

Responsável pelo setor de gerência de bens e materiais

Discente

Responsável Legal
(*se discente menor de idade*)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO VII

**MODELO DE TERMO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE) N° ____/20____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA DISCENTE, nomeada por meio da Portaria n° ____/____ de _____, pelo(a) diretor(a)-geral do *Campus* _____, com a finalidade de INSTALAR os trabalhos da Comissão que investiga as denúncias encaminhadas _____ (pelo(a) coordenador(a) do CAE/CGAE ou coordenador(a) de curso) por meio do MEMO/IFC/CGAE/N° ____/2____. O(A) _____ (ato de indisciplina ou infração) a ser investigado(a) refere-se ao(à) discente _____ (nome), com _____ relação a

(descrever a situação motivadora do processo), no *Campus* _____, no dia ____ de _____ de 20____. O(A) presidente da Comissão _____ (nome), com os demais membros da Comissão de Análise de Conduta Discente, deu por instalados os trabalhos. A Instrução do Inquérito será conduzida pela _____ (Comissão de Análise de Conduta OU Subcomissão Apuradora). E, para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim e pelos demais membros.

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Membros da Comissão de Análise de Conduta Discente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,
autorizo a Comissão de Análise de Conduta Discente a ouvir o(a) discente sob minha
responsabilidade, sem a minha presença, tendo em vista que não comparecerei ao
depoimento.

Estou ciente de que ele(a) será ouvido pela Comissão de Análise de Conduta
Discente na presença do(a) servidor(a)
_____ (cargo,
nome do(a) servidor(a)), que me representará como responsável.

Obs.: O(a) servidor(a) deverá, preferencialmente, ser um membro do NUPE (Núcleo
Pedagógico).

Responsável legal



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO IX

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA DENUNCIANTE

PROCESSO: nº _____/20____

O(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA DISCENTE, instituída pela Portaria nº _____/____ de ____ de _____ de 20____, tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente, NOTIFICA o(a) discente _____ (nome) para prestar DEPOIMENTO como DENUNCIANTE no processo suprarreferido.

A audiência será realizada no dia _____ de _____ de 20____, no período _____, nas dependências do *Campus* _____ do IFC.

_____/SC, ____ de _____ de ____.
(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Recebi:

Em _____/____ de 20____ – HORA ____ h ____ min.

Discente

Responsável legal
(se discente menor de idade)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO X

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA TESTEMUNHA

PROCESSO: nº ____/20 ____

O(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONDUTA DISCENTE, instituída pela Portaria nº ____/____, de ____ de _____ de 20____, tendo em vista a aplicação do Regulamento de Conduta Discente, INTIMA-O(A) a prestar DEPOIMENTO como TESTEMUNHA no processo suprarreferido.

A audiência será realizada no dia ____ de _____ de 20____, no período _____, nas dependências do *Campus* _____ do IFC.

_____/SC, ____ de _____ de ____.

(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Recebi:

Em ____/____ de 20 ____ – HORA ____ h ____ min.

Discente

Responsável legal
(se discente menor de idade)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO XI

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO(A) DENUNCIADO(A) PARA ACOMPANHAR
DEPOIMENTOS DO(A) DENUNCIANTE E TESTEMUNHA**

PROCESSO: _____/_____/_____

Nome do(a) discente denunciado(a): _____

O(A) Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente, instituída pela Portaria nº ____/___ de __/__/_____, NOTIFICA vossa Senhoria de que, no dia _____, com a finalidade de apurar denúncia de irregularidade, na qual vossa senhoria figura na condição de *denunciado*, a Comissão promoverá audiência de inquirição de testemunhas/denunciante conforme pauta abaixo. Comunica ainda que os atos da Comissão serão realizados na sala _____, do Prédio _____, onde lhe será facultada vista dos autos.

PAUTA DAS AUDIÊNCIAS:

Data __/__/__ Horário: _____

Data __/__/__ Horário: _____

Data __/__/__ Horário: _____

_____/SC, ____ de _____ de ____.
(local e data)(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Recebi:

Em ____ / ____ de 20 ____ – HORA ____ h ____ min.

Discente

Responsável legal

(se discente menor de idade)

Obs.: Cópia do registro da denúncia anexa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Membros da Comissão de Análise de Conduta Discente

Obs.: Deve constar a assinatura de todos os membros da Comissão de Análise de Conduta Discente.

Discente

Responsável legal ou servidor(a)
acompanhante do(a) discente (*se discente
menor de idade*)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO XIII

MANDADO DE CITAÇÃO DO(A) DISCENTE

Ao(À) _____ discente
_____(nome), matriculado(a) no
IFC – Campus _____.

A Comissão de Análise de Conduta Discente, designada pela Portaria nº
_____/_____, de ____ de _____ de 20____, tendo em vista a aplicação do
Regulamento de Conduta Discente e reunida para analisar os documentos constantes do
Processo nº_____/20____, deliberou, de acordo com os depoimentos e fatos apurados, por
INDICIAR o(a) discente _____(nome)
por _____

_____(descrever o fato).

Em face do exposto, **CITO** vossa senhoria para apresentar **DEFESA
ESCRITA**, em 02 (duas) vias, no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da ciência deste mandado,
no processo a que responde.

_____/SC, ____ de _____ de _____.
(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Recebi em ____/____ de 20____.

Discente

Responsável legal
(se discente menor de idade)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO XIV

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Conduta Discente, nomeada por meio da Portaria nº ____/____, de _____ de _____ de dois mil e _____, para redigir o presente relatório circunstanciado nos tópicos a seguir:

DO HISTÓRICO

O presente Processo Administrativo Discente, envolvendo o(a) discente _____ (*nome*), foi instalado aos _____ dias de _____ de dois mil e _____, pela Comissão de Análise de Conduta Discente, tendo recebido o número ____/20__;

À folha n.º ____, encontra-se a capa do Processo Administrativo Discente;

À folha n.º ____, encontra-se o MEMO/IFC/CGE/Nº ____/20__, que encaminha _____ (*o ato de indisciplina ou a infração*);

À folha n.º ____, encontra-se o Termo de Instalação do Processo Administrativo Discente.

À folha n.º ____, encontra-se a Notificação ao(à) responsável legal do(a) discente _____ (*nome*), se menor de idade;

À folha n.º ____, encontra-se a Convocação do(a) discente _____ (*nome*);

À folha n.º ____, encontra-se autorização do(a) responsável legal para a Comissão de Análise de Conduta Discente ouvir o(a) discente na ausência daquele(a), sendo o(a) representado(a) pelo(a) servidor(a) _____ (*nome*);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

_____ (descrever atenuantes e/ou agravantes),

recomendamos, no estrito cumprimento do que diz o Regulamento de Conduta Discente:

1) A aplicação do artigo _____, inciso _____:

_____ (transcrever o artigo e inciso);

2) A execução de _____

_____ (descrever medida educativa proposta).

Fica definido que o(a) discente

_____ (nome) retorna à condição de primariedade no
prazo de _____ (apresentar a duração).

_____/SC, ____ de _____ de _____.

(local e data)

Presidente da Comissão de Análise de Conduta Discente

Membros da Comissão de Análise de Conduta Discente

Obs.: Numerar as páginas sequencialmente e rubricá-las.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO XV

MODELO DE MEDIDA EDUCATIVA N° _____, de ____ de _____ de 20 ____.

O(A) diretor(a)-geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* _____, no uso de suas atribuições legais, considerando o relatório recebido da Comissão de Análise de Conduta Discente, datado de ________\20____, referente ao processo _____, em que está recomendada a aplicação de medida educativa ao(à) _____ discente _____ (nome),

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do Regulamento de Conduta Discente em face do descumprimento de seu artigo ____ inciso ____ (*descrever o ato de indisciplina ou infração*).

DETERMINAR ao(à) discente _____ (nome) _____ (*descrever a medida educativa aplicada*).

Dá-se ciência aos(às) responsáveis legais que deverão assinar esta medida e devolvê-la para arquivamento na ficha individual do(a) discente.

Conforme o artigo _____ do Regulamento de Conduta Discente, o(a) discente terá 10 (dez) dias, a contar do dia da ciência da medida educativa, para apresentar recurso.

Diretor(a)-geral do *campus*

Recebido em ____/____/20____

Discente

Responsável legal do(a) discente (*se discente menor de idade*)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO XVI

REQUERIMENTO DE RECURSO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCENTE Nº ____/20____

Para: Diretor(a)-geral do *campus*

Eu, _____ (*nome*), venho,
perante o(a) Sr(a). diretor(a)-geral do *Campus* _____, do
Instituto Federal Catarinense,
Prof(a). _____ (*nome*), interpor recurso
contra a decisão do julgamento do processo supracitado, solicitando sua reconsideração em
razão de

(*apresentar
fundamentos do pedido de reexame*).

_____/SC, ____ de _____ de _____.
(*local e data*)

Solicitante

Responsável legal do(a) discente (*se discente
menor de idade*)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO XVII

REQUERIMENTO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCENTE

Nº ____/20____

Para: Magnífico(a) reitor(a) do IFC

Eu,

_____(nome), venho,
perante o(a) Magnífico(a) reitor(a) do Instituto Federal Catarinense,
Prof(a)._____(nome), interpor pedido de
revisão do processo supracitado, em razão de

(apresentar elementos novos não apreciados no processo originário).

_____/SC, ____ de _____ de ____.
(local e data)

Solicitante

Responsável legal do(a) discente *(se discente menor de idade)*